



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: 02/2025

Data: 20 de maio de 2025

Matéria: VETO AO PLL 13/2025

Autor: Poder Legislativo

Relator: Vereadora Larissa Gonçalves Ricarte.

Conclusão do Voto: Contrário ao Veto

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2025.

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador/Presidente Tito Lúbio Dias, o projeto de Lei número 13/2025, objetiva “*instituir o selo Escola Inclusiva, nas escolas do município de Bom Jesus/PB*”.

Após o trâmite regimental, foi o projeto aprovado em Sessão realizada no dia 08 de abril de 2025.

O veto em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia **22 de abril de 2025**, através do Ofício GAPRE nº 34/2025. A Excelentíssima Prefeita Municipal, usando da faculdade que lhe confere, vetou totalmente o Projeto, sob o argumento que o mesmo seria inconstitucional e também resultaria em suposto aumento de despesas, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Comissão para ser novamente apreciado, com fulcro artigo 57, §4º, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, face aos argumentos empregados pela Prefeita Constitucional para a interposição do veto.

ANÁLISE:

Inicialmente, verificamos que a Excelentíssima Prefeita interpôs suas razões de veto a presente propositura em conformidade com o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal,





**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA**

obedecendo, **inclusive, ao prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do Projeto.**

Ao analisarmos a matéria, constata-se não assistir razão a Senhora Prefeita, tendo em vista que, não haveria geração de despesas adicionais. Pois, a formação continuada dos profissionais poderá ser realizada com os professores da rede de ensino do Município e/ou em parceria com outras Instituições Públicas, sem aumento de despesas do ente municipal.

Ademais, no que diz respeito adaptação dos espaços físicos e a implantação de acessibilidade pedagógica e comunicacional, tais exigências já se fazem necessárias pelas instruções normativas do Ministério da Educação e da Legislação Pertinente.

Face ao exposto, nos aspectos que competem a esta Comissão examinar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 13/2025 e, por consequência, contrários ao veto total oposto à propositura.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos expostos, esta Relatoria, depois do debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto desfavorável ao Veto da Prefeita Constitucional.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

Larissa Gonçalves Ricarte

Relatora

5 DE NOVEMBRO DE 1963

Pelas conclusões:

Tomaz Duarte Neto

Presidente

Givaldo Gonçalves da Silva Sobrinho

Membro

